



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### PROJETO DE LEI Nº 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

*“Dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica Jovem de Cajamar, e da outras providências”.*

**Art. 1º** Dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica Jovem de Cajamar, vinculada a secretária Municipal de Cultura.

**Art. 2º** Realizar concertos na cidade de Cajamar e demais Estados e Municípios da Federação, bem como em países que venham convidar a Orquestra Sinfônica Jovem de Cajamar a se apresentar, difundindo a música regional, brasileira e estrangeira.

**Art. 3º** Promover o intercâmbio musical com as demais cidades da região e Estados da Federação.

**Art. 4º** Promover festivais, por meio de concursos, de peças musicais ou de orquestras.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Cultura, autorizados a contratar artistas nacionais ou estrangeiros, bem como o pessoal necessário aos serviços da Orquestra Sinfônica Jovem de Cajamar.

**Art. 6º** O município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar o coral e sua manutenção.

**Art. 7º** As despesas com a compra de materiais, organização, realização de espetáculos artísticos, assim como as demais decorrentes correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 11 de janeiro de 2023.

**FLAVIO COMAJO**  
**VEREADOR**  
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
39/2023

DATA / HORA  
11/01/2023 16:17:25

USUÁRIO  
martha

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 08 / Setembro / 2023

Despacho: Encaminhe-se cópias aos

Veradores, Comissão e Jurídico

**CLEBER CANDIDO SILVA**

Presidente

INFORMAÇÕES



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa criar a Orquestra Sinfônica de Cajamar, que busca abrir novas perspectivas de atuação musical para jovens instrumentistas e, ao mesmo tempo, promover o aprimoramento artístico a partir do desenvolvimento de uma prática orquestral intensa e pretende possibilitar oportunidades para que a música de concerto alcance novos públicos e contribua para o processo de formação dos ouvintes e cidadãos do futuro. Podemos destacar os seguintes objetivos a serem alcançados a partir da criação da Orquestra Sinfônica Jovem de Cajamar:

- Aproximar crianças, jovens e adolescentes ao universo da música sinfônica, apresentando o repertório tradicional ocidental e demais repertórios;
- Incentivar a formação do gosto pela música, em especial a de concerto e a percepção musical em cada cidadão, por meio de um trabalho que estimule sua criatividade e aprimore sua capacidade crítica;
- Compartilhar diversas práticas de ensino musical;
- Fomentar a importância da Educação Musical, suas particularidades e o papel de cada um neste contexto.

Quanto aos benefícios da educação musical, que fazem parte da criação dessa orquestra, elencamos que além de trabalhar características psicomotoras quando o trabalho é feito com instrumentos, cognitivas e linguísticas, ela também tem um papel essencial no desenvolvimento socioafetivo, sem contar na capacidade de auxiliar a desenvolver a criatividade, a sensibilidade, o ritmo, a imaginação, a concentração, memória e, principalmente, o prazer de escutar música.

Ante o exposto, sabedor de que Vossas Excelências sempre souberam priorizar as questões de interesse comum, enviamos o presente projeto, na certeza de que podemos contar com a compreensão e apreciação do mesmo, aguardando que seja aprovado em seu inteiro teor.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 4 de janeiro de 2023.



**FLAVIO COMAJO**  
**VEREADOR**  
**PP-PARTIDO PROGRESSISTA**